

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 61, de 2015)

Dê-se ao § 20 do art. 166 da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 166.....

.....

§ 20. Observadas as regras de execução de emendas individuais previstas neste artigo, os recursos de que trata o § 19 serão repassados independentemente da celebração de convênio ou instrumento congêneres, passando, no ato da transferência, a pertencer ao ente federado, vedado o seu uso no pagamento de despesas correntes.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, acrescenta dois parágrafos ao art. 166 da Carta Magna, para permitir que as emendas individuais ao Orçamento da União aloquem recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e ao Fundo de Participação dos Municípios, com identificação do ente federado beneficiário. O objetivo é desburocratizar a execução de tais emendas, dispensando a celebração de convênio e permitindo que o próprio Estado ou Município defina em que área irá empregar os valores.

A PEC, contudo, demanda algumas correções. A primeira delas visa a deixar claro que os recursos só serão considerados pertencentes ao ente beneficiado a partir de sua efetiva transferência. A emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à PEC caminha no sentido de considerar os recursos propriedade do Estado ou Município com a simples entrada em vigor da lei orçamentária. Isso é bastante problemático, pois subverte o modelo de execução obrigatória inaugurado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, o qual prevê a execução equitativa das



emendas, bem como a redução do montante executado, quando isso for necessário para assegurar o cumprimento da meta fiscal.

Outra alteração que consideramos essencial é o estabelecimento de vedação ao uso dos recursos repassados na forma da PEC para o pagamento de despesas correntes. Na forma como se encontra redigida a proposta, Estados e Municípios poderão utilizar os valores até mesmo para o pagamento de pessoal ou publicidade oficial. Entendemos devam tais recursos ser utilizados exclusivamente em despesas de capital dos entes beneficiados.

Com a convicção de que esta emenda aprimora o texto da PEC nº 61, de 2015, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	



12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

